

MATRIZ DE MONITORAMENTO - 2º CICLO
Auditoria sobre a gestão das rescisões de pessoal comissionado
Data do Monitoramento: 2025
Coordenação Executora: Coordenação de Auditoria de Gestão de Pessoas (COAUDGEP)

AUDITORIA										UNIDADE EM QUE SE REALIZA A AÇÃO DE CONTROLE				AUDITORIA		MONITORAMENTO	
Ano da ação	Nome da ação	Tipo da ação	Coordenação executora da ação	PAInt de referência	Processo	Código achado/recomendação	Achado	Natureza do achado	Recomendação	Órgão Gestor	Avaliação da recomendação pelo gestor	Descrição do Plano de Ação	Data Início	Data Fim	Avaliação das respostas enviadas pela Unidade em que foi realizada a ação de controle	Status atual	Evidência
2023	Auditoria operacional sobre o processo de gestão das rescisões de pessoal comissionado	Auditoria Operacional	COAUDGEP	2022	00200.015456/2023-12	3_1	Não realização tempestiva da gestão da frequência pela chefia imediata	Descumprimento norma	de a) Reforçar os controles existentes e revisar os procedimentos adotados para garantir o cumprimento do que dispõe o art. 8º, § 2º, do APS nº 2/2017; b) Priorizar o desenvolvimento de melhoria na CSA para permitir migrações específicas para o Ergon das informações de frequência de servidores exonerados.	SEGP	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la;	Quanto ao item 3.1, foi implementado o envio automático de e-mail aos gestores de ponto de servidores exonerados, informando o prazo para gestão disposto no APS nº 2/2017. E está em andamento pelo Prodasen a evolução de sistema no tratamento de frequência de servidores exonerados, conforme documentado na Geriq #225809 (criada em 14/08/2025, com status atual "em execução"). A demanda está correlacionada com a Geriq #180469 (criada em 01/04/2024), para permitir migração específica de ocorrências de frequência de servidores desligados. Não há previsão de prazo para conclusão das demandas	01/04/2024	Não consta	Em consulta ao andamento das demandas encaminhadas ao Prodasen (https://geriq.senado.gov.br/rediretne/), foi verificado o encerramento do ticket #225809 em 17/11/2025. Entre as melhorias entregues destacam-se: quando há o desligamento de um servidor, seu banco de horas é automaticamente zerado; além disso, todo servidor desligado com débito abaixo de 20 horas tem suas informações para desconto enviadas diretamente para a folha de rescisão. Sobre a situação da demanda #180469, que trata da possibilidade de migração dos registros de frequência de servidores desligados de maneira imediata para o Ergon, verificou-se que a última atualização do ticket ocorreu em 01/12/2025, com a seguinte descrição: "Prioridades SEGP - Novembro 2025 para Prioridades SEGP - Dezembro 2025".	1. Ação em andamento	00100.209387/2025-04 Detalhamento das situações dos tickets obtidos em https://geriq.senado.gov.br/rediretne/ Prints das consultas ao Geriq, salvos em U:\COAUDGEP\Area_compartilhada\02_MONITORAMENTOS\2023_OPER_RESCSÕES COMMISSIONADOS\2º ciclo
2023	Auditoria operacional sobre o processo de gestão das rescisões de pessoal comissionado	Auditoria Operacional	COAUDGEP	2022	00200.015456/2023-12	3_2	Divergências no cálculo de verbas rescisórias	Falha do controle	a) Acompanhar a implementação das ações indicadas na manifestação do auditado para adequação da parametrização do sistema Ergon; b) Avaliar a oportunidade e conveniência de restringir o processamento da folha do tipo rescisão ao cronograma de pagamento da folha normal.	SEGP	0. Recomendação procede e a situação foi atendida;				Recomendação baixada após avaliação realizada por ocasião do 1º ciclo de monitoramento.	9. Recomendação baixada por implementação	00200.014648/2023-10; 00100.057158/2024-17; Prints das consultas ao Geriq, salvos em U:\COAUDGEP\Area_compartilhada\02_MONITORAMENTOS\2023_OPER_RESCSÕES COMMISSIONADOS\1º ciclo. Consulta ao Ergon (em 18/04/2023).
2023	Auditoria operacional sobre o processo de gestão das rescisões de pessoal comissionado	Auditoria Operacional	COAUDGEP	2022	00200.015456/2023-12	3_3	Retenção indevida de verbas rescisórias	Falha do controle	Acompanhar a implementação das ações indicadas na manifestação do auditado para melhorias na integração entre os sistemas CREPE e Ergon	SEGP	0. Recomendação procede e a situação foi atendida;				Recomendação baixada após avaliação realizada por ocasião do 1º ciclo de monitoramento.	9. Recomendação baixada por implementação	00100.154835/2023-55; Exposição de motivos encaminhada pela COPAG por e-mail em 23/08/2023, salva em U:\COAUDGEP\Area_compartilhada\01_AUDITORIAS\2023_OPER_RESCSÕES COMMISSIONADOS\INTERAÇÕES\Arquivos Recebidos\COPAG,
2023	Auditoria operacional sobre o processo de gestão das rescisões de pessoal comissionado	Auditoria Operacional	COAUDGEP	2022	00200.015456/2023-12	3_4	Falha no recolhimento das credenciais do servidor exonerado	Falha do controle	Avaliar a oportunidade e conveniência de implantar controle informatizado de acesso às dependências físicas do Senado Federal	SEGP	9. Sem resposta do gestor	Não consta manifestação da área gestora neste 2º ciclo de monitoramento.	24/04/2025	Não consta	A Portaria da Diretoria-Geral nº 2184/2025, publicada no BASF nº 9744, de 24/04/2025, institui Grupo de Trabalho PRODASEN. O art. 6º da Portaria define quais são os resultados esperados do trabalho, ao passo que o art. 11 estabelece que o prazo para a conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias a partir do dia 22 de abril de 2025. Não obstante o prazo para término do estudo já tenha transcorrido até a data deste monitoramento (08/12/2025), não foram juntadas informações acerca dos resultados finais do GT. Assim sendo, a recomendação será acompanhada na oportunidade do 3º ciclo de monitoramento, programado para outubro/2026.	1. Ação em andamento	00100.057158/2024-17; Portaria da Diretoria-Geral nº 2184/2025, publicada no BASF nº 9744, de 24/04/2025.
2023	Auditoria operacional sobre o processo de gestão das rescisões de pessoal comissionado	Auditoria Operacional	COAUDGEP	2022	00200.015456/2023-12	3_5	Falha na integração dos débitos remanescentes junto ao SIS à folha rescisória	Falha do controle	Aprimorar os controles existentes para garantir a correta e tempestiva integração dos débitos ao Ergon	SEGP	0. Recomendação procede e a situação foi atendida;	OFÍCIO nº 019/2025 – ATADM/SISAUDE - 00100.216620/2025-05 Em relação ao item Código do Achado / Recomendação 3.5, informamos o seguinte: Durante esse ciclo houve alinhamento com o setor responsável pela folha de pagamento no dia final de ajustes, solicitando a verificação de despesas indevidas na rescisão e de rescisões incorporadas, e comparando a volumetria com os dados do nosso controle. Essa medida trouxe maior credibilidade, eficácia e maior tempestividade ao processo.	01/10/2023	Ação Contínua	Para acompanhamento desta recomendação, a equipe de auditoria realizou levantamento no Arquimedes, universo ficha financeira, para observar o quantitativo de servidores com integração dos débitos do SIS junto à folha de rescisão. De janeiro a novembro/2025, constam 443 servidores com folhas de rescisão. Desses, 163 eram beneficiários do SIS, consoante cruzamento com a rubrica 480 para os meses de 2025. Ainda com base na rubrica 480, complemento "Débito na rescisão", levantou-se que foi realizada a integração dos valores pendentes com o SIS para 122 ex-servidores, o que representa praticamente 80% das exonerações de beneficiários do plano de saúde. Sublinha-se que houve grande ganho de eficiência na rotina ao se comparar com os resultados obtidos à época da auditoria. Em valores, foi possível obter o ressarcimento de R\$ 477.614,33 ainda no instante do pagamento das folhas de rescisão. Haja vista a existência de faturas supervenientes, inevitavelmente o processo de cobrança posterior, tratado na recomendação 3.6, segue acontecendo de modo residual. Para o próximo ciclo de monitoramento, a ser realizado em outubro/2026, novamente será examinado o fluxo.	1. Ação em andamento	Consultas realizadas no Arquimedes pela equipe de auditoria para verificação da integração de débitos do SIS junto à folha de rescisão. Planilha "Consulta integração débitos SIS 2025" salva em U:\COAUDGEP\Area_compartilhada\02_MONITORAMENTOS\2023_OPER_RESCSÕES COMMISSIONADOS\2º ciclo
2023	Auditoria operacional sobre o processo de gestão das rescisões de pessoal comissionado	Auditoria Operacional	COAUDGEP	2022	00200.015456/2023-12	3_6	Falha nos procedimentos preliminares de cobrança dos débitos remanescentes	Falha do controle	Revisar os controles existentes com o objetivo de tornar o processo inicial de cobrança mais tempestivo e eficaz	SEGP	0. Recomendação procede e a situação foi atendida;	OFÍCIO nº 019/2025 – ATADM/SISAUDE - 00100.216620/2025-05 No que diz respeito ao item 3.6 do Achado / Recomendação, seguem as informações: Houve automatização da porção inicial da cobrança dos débitos remanescentes. Além disso, ocorreu automação completa dos parcelamentos de processos de cobrança, evitando ação manual após a geração das parcelas, bem como a execução diária dos arquivos de baixa vindos do BB e etapas de verificação em cada ciclo de envio de parcelas. Além disso, está em andamento projeto de criação e controle de processos de cobrança do início ao fim do ciclo junto ao Prodasen, que aguarda ajustes, pois partes do fluxo estão sendo reformuladas em virtude da publicação do ATC 10/2024.	01/10/2023	Ação Contínua	O SECOBR informa que melhorias foram realizadas em resposta à recomendação. Em linhas gerais, há ações no sentido de prover uma maior automatização no processo de cobrança dos débitos pendentes. Considerando que não foram apresentadas evidências adicionais em relação à implementação das iniciativas, tais como NUPs vinculados, tickets Geriq/Prodasen ou ordens de serviço para melhorias no Bemier, manifestamos-nos pelo prosseguimento do monitoramento do item em próximo ciclo, a ser realizado em outubro/2026.	1. Ação em andamento	00100.216620/2025-05
2023	Auditoria operacional sobre o processo de gestão das rescisões de pessoal comissionado	Auditoria Operacional	COAUDGEP	2022	00200.015456/2023-12	3_7	Existência de dados pessoais e de saúde sem tratamento de sigilo	Descumprimento norma	de Revisar as instruções processuais pretéritas e prospectivas no sentido de cumprir a legislação relacionada ao sigilo de dados pessoais e de saúde	SEGP	0. Recomendação procede e a situação foi atendida;	OFÍCIO nº 019/2025 – ATADM/SISAUDE - 00100.216620/2025-05 Quanto ao item 3.7, informamos que as instruções processuais foram revistas e saneadas afim de cumprir as determinações da Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD). Os processos novos já possuem classificação arquivística padronizada como sigiloso (dados pessoais e dados de saúde). Dessa feita, não há soluções pendentes de implementação por parte desta SISAUDE.	01/10/2023	Ação contínua	O Serviço de Cobrança do SISAUDE (SECOBR) é a unidade com atribuição de realizar as cobranças dos débitos em aberto dos servidores exonerados. De modo residual, até que ocorra decisão em definitivo acerca do procedimento para protesto da dívida, o Serviço de Cobrança Administrativa da SAFIN (SECOB) também tem participação na instrução de autos sem êxito no ressarcimento. Por meio da função de pesquisa avançada do SIGAD, esta AUDIT efetuou consulta a alguns processos do tipo. Em todos, verificou-se que os documentos que continham informações de saúde estão classificados como sigilosos, em atendimento ao que prevê a LGPD.	9. Recomendação baixada por implementação	00100.216620/2025-05 Pesquisas avançadas realizadas no SIGAD para verificação de processos do tipo com carga no SISAUDE/SECOBR e SAFIN/SECOB
2023	Auditoria operacional sobre o processo de gestão das rescisões de pessoal comissionado	Auditoria Operacional	COAUDGEP	2022	00200.015456/2023-12	3_8	Indefinição sobre o tratamento dos créditos constituídos definitivamente em favor do SIS	Falha do controle	Definir, a partir de deliberação sobre a natureza dos recursos do SIS, o procedimento de inclusão dos devedores em cadastro de inadimplentes	SEGP	1. Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	OFÍCIO nº 019/2025 – ATADM/SISAUDE - 00100.216620/2025-05 No que diz respeito ao item 3.8, foi publicada a portaria da DGER nº 105/2024 instituinte um grupo de trabalho(GT) envolvendo DGER, SAFIN e SEGP para revisão, estudo das normas, critérios e procedimentos de cobrança de devedores do Plano de Assistência à Saúde do SIS e demais cobranças administrativas decorrentes de vínculo funcional com o Senado Federal. Como fruto desse GT, ficou definido que a natureza dos recursos do SIS é privada, e por essa razão, os inadimplentes deverão ser inscritos no SERASA, e não no CADIN, como era feito anteriormente. Essas novas diretrizes foram publicadas no Ato da Comissão Diretora nº 10 de dezembro de 2024 (ATC10/2024). Assim que o ato entrou em vigor, o Serviço de Cobrança (SECOBR) tem realizado a adequação à nova norma dos cerca de 600 (seiscentos) processos que estavam pendentes na SAFIN. Após essa definição da natureza do recurso como privado, o SECOBR procedeu com a adição do contrato junto ao Banco do Brasil(BB) para a operacionalização da inscrição dos inadimplentes no SERASA.	25/03/2024	Não consta	O artigo 28 do ATC nº 10/2024 definiu duas possibilidades para a cobrança dos débitos constituídos junto ao SIS: protesto em cartório e registro da dívida em cadastros de serviço de proteção ao crédito. O Despacho nº 4278/2025-DGER (00100.196791/2025-01) trouxe amplo esclarecimento sobre o tema, em resposta à consulta remetida pelo SIS. No âmbito do processo nº 00200.020160/2025-85, por sua vez, a DGER determina que o SIS elabore e submeta proposta de regras e procedimentos necessários para cumprimento do previsto no ATC. Por meio do Ofício nº 300/2025-SECOBR/COGEFI (00100.205337/202540), a unidade com atribuições para tratamento da questão se manifesta pela opção de negativção dos ex-beneficiários inadimplentes em serviços de proteção ao crédito, pelos motivos expostos no documento. Sublinha-se que na data de realização deste monitoramento, 03/12/2025, o NUP está na ATADM do SIS, para revisão e remessa à DGER. Posto isso, considerando a necessidade de ciência da autoridade competente acerca das definições apresentadas, esta AUDIT avaliará o andamento da recomendação no próximo ciclo de monitoramento.	1. Ação em andamento	Art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2024; 00100.196791/2025-01; 00200.020160/2025-85; 00100.220666/2025-66

Elaborado por: Márcio Tavares Seixas, em 09/12/2025
Revisado por: Breno Gomes da Silva Mesquita, em 10/12/2025